



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUIMARÃNIA

## MINUTA DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 005/ 2019

*Delega competência para a Prática de Atos para o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1455 de 04 de Junho de 2019, e por seu Regimento Interno - Deliberação Normativa n.º. 01/2019.

### CONSIDERAÇÕES:

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 4º, inciso VII, VIII, IX, XIII, XV, XXI e XXVIII, da Lei nº 1.455, de 04 de junho de 2019 e ainda de acordo com decisão da Plenária do CODEMA, em Reunião realizada no dia 01 de Agosto de 2019.

Considerando a necessidade soluções ágeis e a competência da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente em deliberar na decisão de Licenciamentos Ambientais no Município de Guimarães;

### DELIBERA:

**Artigo 1º.** Fica delegada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, a competência para a prática dos seguintes atos:

- ✓ Assinar os certificados de Não Passíveis de Licenciamentos (Classe 0), ou equivalentes, no âmbito rural, conforme parâmetros dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 213 de 22 de fevereiro de 2017.
- ✓ Assinar os certificados de Não Passíveis de Licenciamentos (Classe 0) no âmbito urbano, conforme parâmetros dispostos na Deliberação Normativa COPAM 213 de 22 de fevereiro de 2017.

**Artigo 2º.** Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente informar no portal da Prefeitura Municipal de Guimarães, todas as certidões e autorizações por ele assinadas.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUIMARÃNIA

**Artigo 3º.** Todos os empreendimentos que segundo a Deliberação Normativa do COPAM nº 213 de 22 de fevereiro de 2017 e Deliberação Normativa do CODEMA nº 02 de 10 de junho de 2019 se enquadrarem entre as classes 1 (um) à 4 (quatro) terão seus processos apreciados por este conselho, tendo ele a autonomia de deferimento.

**Artigo 4º.** As licenças ambientais citadas no artigo anterior serão assinadas pelo Presidente do CODEMA.

**Artigo 5º.** Esta deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária deste CODEMA.

Guimarães-MG, 01 de Agosto de 2019.

---

**MARCO ANTÔNIO NUNES DE MELO**  
PRESIDENTE CODEMA 2019-2020